

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ERRATA

ERRATAS



OUTROS

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

CONVITE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como, sob a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida as cidadãs e cidadãos, os vereadores municipais, representantes de todas as entidades representativas de classe, sindicatos, representantes de partidos políticos, contribuintes e a população de forma geral para uma audiência pública que será realizada no dia 26 de setembro, às 15 horas, no plenário da Câmara Municipal, para apresentação dos estudos e estimativas das receitas, bem como os programas e projetos que compõem o orçamento do exercício financeiro de 2020, oportunidade em que os presentes poderão opinar, sugerir e escolher as prioridades orçamentárias, conforme previstas no Plano Plurianual e na LDO.

Ao mesmo tempo comunica que fica disponível para sugestões os seguintes meios de comunicação: E-mail: contabilidadepmmc@bol.com.br; secplanmc.pmmc@gmail.com;

 [prefeiturademiguelcalmon](https://www.facebook.com/prefeiturademiguelcalmon)

 [@prefmiguelcalmon](https://www.instagram.com/prefmiguelcalmon)

Miguel Calmon, 17 de Setembro de 2019

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal



ERRATA

ERRATAS



Modalidade:	Dispensa de Licitação 07/2019	Data:	20/08/2019		Valor:	13.580,00
Objeto:	Realizado o Concurso Público 001/2019, o Exame Admissional é tarefa primeira a ser concretizada para avaliar a condição geral de saúde e verificar se a pessoa está apta para realizar determinada função ou se adquiriu alguma condição devido ao trabalho. De acordo artigo 168 da Lei 7.855, de 24/10/89. " Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Conciente das obrigações a Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde de Jacobina, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, solicita abertura do processo administrativo para pesquisa de preços das empresas prestadoras dos referido serviço.					
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93	
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>					
Contratado:	LABCENTER R.M. LABORATÓRIO LTDA- 07618740000135 CMC- CENTRO MEDICO CARDIOVASCULAR LTDA-04266572000178 CLINICA MÉDICA ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPÊUTA DE JACOBINA- 05611916000100 M.R. VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- 06332844000116		CNPJ:			

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Modalidade:	Dispensa de Licitação 28/2019	Data:	17/09/2019		Valor:	4.998,00
Objeto:	PPRA-PCMSO COCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA, ENGENHARIA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.					
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93	
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>					
Contratado:	GILENO MONCORVO DE OLIVEIRA -ME	CNPJ:	23.847.295/0001-31			

Modalidade:	Dispensa de Licitação 30/2019	Data:	06/09/2019		Valor:	1.801,56
Objeto:	Prestação de serviços de dosimetria e concessão de uso de dosímetros para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina (BA), mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN.					
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93	
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>					
Contratado:	TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIAÇÃO LTDA	CNPJ:	32.104.619/0001-32			

Modalidade:	Dispensa de Licitação	Data:	Valor:
-------------	-----------------------	-------	--------

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



	35/2019	13/09/2019	23.600,00		
Objeto:	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Óleo Arla 32				
Artigo:	24	Inclso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	AUTO POSTO JACOBINA LTDA	CNPJ:	33.828.997/0001-21		

Modalidade:	Dispensa de Licitação 40/2019	Data:	19/09/2019		
		Valor:	12.240,00		
Objeto:	DENTRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UMA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, A LAVANDERIA HOSPITALAR É UM DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS DE APOIO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES, NA QUAL É RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA ROUPA E SUA DISTRIBUIÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, DESSA FORMA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE SAÚDE DE JACOBINA, MANTIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE- CONSAN, SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.				
Artigo:	24	Inclso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	JULIANA DE CASSIA LEITE DA SILVA	CNPJ:	23.723.533/0001-05		

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação 07/2019	Data: 13/08/2019	Valor: 6.694,20
Objeto:	TELEFONIA FIXA -Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância ao Consorcio Público Interfederativo de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN		
Artigo:	25	Inciso:	I Lei: 8.666/93
Fundamentação:	I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes		
Contratado:	Telemar Norte Leste SA	CNPJ:	33.000.118/0001-79

LEIA-SE

Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação 01/2019	Data: 11/09/2019	Valor: 6.694,20
Objeto:	TELEFONIA FIXA -Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância ao Consorcio Público Interfederativo de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN		
Artigo:	25	Inciso:	II Lei: 8.666/93
Fundamentação:	II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;		
Contratado:	Telemar Norte Leste SA	CNPJ:	33.000.118/0001-79

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Modalidade:	Dispensa de Licitação 07/2019	Data:	20/08/2019	Valor:	13.580,00
Objeto:	Realizado o Concurso Público 001/2019, o Exame Admissional é tarefa primeira a ser concretizada para avaliar a condição geral de saúde e verificar se a pessoa está apta para realizar determinada função ou se adquiriu alguma condição devido ao trabalho. De acordo artigo 168 da Lei 7.855, de 24/10/89. " Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Conciente das obrigações a Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde de Jacobina, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, solicita abertura do processo administrativo para pesquisa de preços das empresas prestadoras dos referido serviço.				
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	LABCENTER R.M. LABORATÓRIO LTDA- 07618740000135 CMC- CENTRO MEDICO CARDIOVASCULAR LTDA-04266572000178 CLINICA MÉDICA ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPÊUTA DE JACOBINA- 05611916000100 M.R. VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- 06332844000116		CNPJ:		

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



Modalidade:	Dispensa de Licitação 28/2019	Data:	17/09/2019		Valor:	4.998,00
Objeto:	PPRA-PCMSO COCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA, ENGENHARIA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.					
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93	
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>					
Contratado:	GILENO MONCORVO DE OLIVEIRA -ME	CNPJ:	23.847.295/0001-31			

Modalidade:	Dispensa de Licitação 30/2019	Data:	06/09/2019		Valor:	1.801,56
Objeto:	Prestação de serviços de dosimetria e concessão de uso de dosímetros para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina (BA), mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN.					
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93	
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>					
Contratado:	TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIAÇÃO LTDA	CNPJ:	32.104.619/0001-32			

Modalidade:	Dispensa de Licitação	Data:	Valor:
-------------	-----------------------	-------	--------

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



	35/2019	13/09/2019	23.600,00		
Objeto:	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Óleo Arla 32				
Artigo:	24	Inclso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	AUTO POSTO JACOBINA LTDA	CNPJ:	33.828.997/0001-21		

Modalidade:	Dispensa de Licitação 40/2019	Data:	19/09/2019		
		Valor:	12.240,00		
Objeto:	DENTRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE UMA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE, A LAVANDERIA HOSPITALAR É UM DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS DE APOIO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES, NA QUAL É RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA ROUPA E SUA DISTRIBUIÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, DESSA FORMA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE SAÚDE DE JACOBINA, MANTIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE- CONSAN, SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.				
Artigo:	24	Inclso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos Incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	JULIANA DE CASSIA LEITE DA SILVA	CNPJ:	23.723.533/0001-05		

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação 07/2019	Data: 13/08/2019	Valor: 6.694,20
Objeto:	TELEFONIA FIXA -Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância ao Consorcio Público Interfederativo de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN		
Artigo:	25	Inciso:	I Lei: 8.666/93
Fundamentação:	I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes		
Contratado:	Telemar Norte Leste SA	CNPJ:	33.000.118/0001-79

LEIA-SE

Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação 01/2019	Data: 11/09/2019	Valor: 6.694,20
Objeto:	TELEFONIA FIXA -Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância ao Consorcio Público Interfederativo de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN		
Artigo:	25	Inciso:	II Lei: 8.666/93
Fundamentação:	II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;		
Contratado:	Telemar Norte Leste SA	CNPJ:	33.000.118/0001-79

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Dispensa de Licitação 29 /2019	Data: 30/08/2019	Valor: 660,00
Objeto:	Aquisição de Carpete em fibra de vinil 100% PVC medindo 230 X 120 cm com logomarca da Policlínica.		
Artigo:	24	Parágrafo	1º Lei: 8.666/93
Fundamentação:	§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas		
Contratado:	Tapex Comércio de Tapetes Ltda	CNPJ:	03.613.608/0001-80

LEIA -SE

Modalidade:	Dispensa de Licitação 01/2019	Data: 03/09/2019	Valor: 660,00
Objeto:	Aquisição de Carpete/Capacho para deixar o ambiente mais aconchegante e assim atender sua clientela.		
Artigo:	24	Inciso:	I e II Lei: 8.666/93 §1º
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>		
Contratado:	TAPEX COMERCIO DE TAPETES LTDA	CNPJ:	03.613.608/0001-80

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Dispensa de Licitação 27/2019	Data:	30/08/2019			Valor:	16.000,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde para atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde.						
Artigo:	24	Parágrafo	1º	Lei:	8.666/93		
Fundamentação:	§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas						
Contratado:	Sanar Transportes e Serviços LTDA-ME	CNPJ:	05.358.590/0001-17				

LEIA-SE

Modalidade:	Dispensa de Licitação 08/2019	Data:	22/08/2019			Valor:	16.000,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde para atender a demandas.						
Artigo:	24	Inciso:	I e II	Lei:	8.666/93		
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>						
Contratado:	SANAR TRANSPORTETESE SERVIÇOS LTDA-ME	CNPJ:	05.358.959/0001-17				

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Dispensa de Licitação 25/2019	Data: 20/08/2019	Valor: 1.657,62		
Objeto:	Aquisição de Cortina Hospitalar em PVC medindo 3,90 X 2,60 Metros, com tela superior tripla reforçada.				
Artigo:	24	Paragrafo	1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	Diante da necessidade de separação da sala de ergometria, tornando o ambiente mais aconchegante, privacidade, torna-se a aquisição necessária e oportuna.				
Contratado:	L M Brothers Cortinas Ltda -ME	CNPJ:	14.569.103/0001-81		

LEIA-SE

Modalidade:	Dispensa de Licitação 09/2019	Data: 27/08/2019	Valor: 1.657,62		
Objeto:	Aquisição de cortinas e trilhos para deixar o ambiente mais aconchegante e assim atender sua clientela.				
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	<p>I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;</p> <p>II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;</p> <p>§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.</p>				
Contratado:	LM BROTHERS CORTINAS LTDA ME	CNPJ:	14.569.103/0001-81		

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



ONDE SE LÊ

Modalidade:	Dispensa de Licitação 31/2019	Data:	05/09/2019	Valor:	16.422,00
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte, para condução de pacientes dos municípios de Várzea Nova e Caldeirão Grande até a Policlínica Regional de Saúde.				
Artigo:	24	Parágrafo	1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas				
Contratado:	Transportadora e Locadora de Veículos MCR Ltda	CNPJ:	01.099.497/0001-00		

LEIA-SE

Modalidade:	Dispensa de Licitação 27/2019	Data:	05/09/2019	Valor:	16.422,00
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte para atender os municípios de Várzea Nova e Caldeirão Grande, no traslado de pacientes para atendimentos agendado na referida Policlínica, sendo duas viagens por dia durante 17 (dezesete dias).				
Artigo:	24	Inciso:	I e II §1º	Lei:	8.666/93
Fundamentação:	I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; § 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.				
Contratado:	TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEICULOS MCR LTDA	CNPJ:	01.099.497/0001-00		

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32